



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Viseu**



DE: PROCURADORIA MUNICIPAL

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL

**ASSUNTO: PARECER JURÍDICO ACERCA DA LEGALIDADE DO
PROCESSO LICITATÓRIO.**

1. RELATÓRIO

Vieram os autos para análise e parecer quanto à possibilidade e legalidade de contratação via dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Através do ofício de nº 222/2020-GAB, foi solicitado pelo Prefeito desta municipalidade Sr. Isaias José Silva Oliveira Neto parecer jurídico sobre a possibilidade de locação de imóvel para fins conforme ofício mencionado acima.

Junto ao ofício de nº 222/2020-GAB, foram anexados documentos como: Ofício 932/2020-SEMAD solicitando a abertura do processo administrativo COM O OBJETIVO DE CELEBRAR contrato de locação da parte superior de um imóvel localizado na Tv. Tiradentes, s/n, Centro, Viseu - PA, CEP 68620-000. O ofício 932/2020-SEMAD traz em seus anexos os seguintes documentos:

- Laudo técnico de vistoria do imóvel;
- Carteira de identidade e CPF do proprietário do imóvel;

Handwritten signature or initials.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Viseu



- Comprovante de residência atualizado do proprietário do imóvel;
- Escritura pública de compra e venda e certidão de inteiro teor;
- Certidão negativa da Fazenda Pública Municipal nº0001942;
- Dados bancários do proprietário.

Em ofício datado de 29 de julho de 2020, a Secretaria Municipal de Cultura encaminhou ofício nº 030/2020 à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD solicitando a locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria uma vez que a mesma não possui espaço para a sua instalação.

O Secretário Municipal de Assistência Social também encaminhou o ofício nº 321/2020/GS/SEMAS, datado de 28 de julho de 2020, à SEMAD solicitando a locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria uma vez que a mesma não possui prédio próprio para sua instalação.

Assim também fez a Secretaria Municipal de Pesca através do ofício nº 036/2020/GAB-SEC, datado de 27 de julho de 2020, solicitando a locação de um imóvel que venha atender às suas necessidades conforme ofício citado.

RL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Viseu



Em 29 de julho de 2020 foi solicitado pelo Secretário Municipal de Administração ao Sr. Secretário Municipal de Obras e também Engenheiro Civil avaliação imobiliária com emissão de laudo técnico de vistoria do imóvel em questão. Na data de 30 de julho de 2020, através do ofício nº 129/2020, foi encaminhado ao solicitante o laudo técnico de vistoria para fins de locação do imóvel onde se pretende a instalação futura das Secretarias Municipais de Administração, Cultura, Pesca e Assistência Social.

O Laudo técnico de vistoria de imóvel para fins de locação aponta como excelente o seu estado de conservação e traz como conclusão o seguinte: "Sem mais para o momento, declaramos que o imóvel avaliado neste laudo atende aos requisitos que lhes são solicitados, a fim de atender por completo o interesse das Secretarias Municipais de Administração, Cultura, Pesca e Assistência Social de Viseu-Pa".

É o relatório!

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 24 da Lei 8.666/93 traz consigo uma série de incisos que tipificam hipóteses em que o procedimento de licitação prévio à contratação se

PL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Viseu



faz dispensável. Ao contrário do que disciplina o art. 25, que trata das inexigibilidades, o art. 24 veicula rol exaustivo.

A dispensa e a inexigibilidade de licitação são medidas de exceção, que retiram seu fundamento do mesmo dispositivo constitucional que obriga o procedimento prévio à contratação, qual seja, o art. 37, XXI que estabelece a obrigatoriedade de contratação mediante processo de licitação pública "ressalvados os casos especificados na legislação".

Segunda precisa distinção de Maria Sylvia Zanella Di Pietro,

"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de Inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável".

A aquisição ou locação de imóveis pela Administração Pública, desde que atendidos alguns requisitos, está prevista como caso de licitação

PL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Viseu



dispensável. Na linha do que ensina a doutrina, significa dizer que quando possível o certame, faculta-se a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "*...ressalvados os casos especificados na legislação...*" (art. 37, XXI, CF/88), Isso permite que lei ordinária fixe hipóteses de dispensa de licitação. Uma dessas hipóteses de dispensa de licitação está previsto no art. 24, X, conforme mencionado.

No que tange à contratação direta para a locação de imóvel para o funcionamento das Secretarias Municipais de administração, Assistência Social, Cultura e Pesca do Município de Viseu - PA, verifica-se que há justificativa para contratação direta, exarada pelas Secretarias solicitantes expõem de forma contundente e clara

17



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Viseu**



as necessidades da locação do presente imóvel para seu funcionamento.

3. CONCLUSÃO

Ante exposto, essa Assessoria Jurídica opina pela dispensa de licitação para locação de imóvel para o funcionamento das Secretarias Municipais de administração, Assistência Social, Cultura e Pesca do Município de Viseu - PA, a fim de evitar prejuízos à Administração.

Porém, cabe destacar que devem ser preenchidas algumas exigências conforme já salientado neste parecer.

É o parecer.

Viseu-PA, 04 de agosto de 2020.



Paulo Fernandes de Silva
Procurador Municipal
OAB/PA 26.085